

# Folha de Tamandaré

## A Verdade Sem Retoque

Fundador: Antônio Rodrigues Dias

27  
anos

Órgão Oficial de Almirante Tamandaré, Tunas do Paraná e Bocaiuva do Sul

Diretor-Presidente: Leônidas A. R. Dias - Fone: (41) 3354-6674

24 a 31. agosto de 2012 - Ano XXVII - Edição 740

4

A VERDADE SEM RETOQUE  
Folha de Tamandaré

Atos Oficiais



## Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré Estado do Paraná

### LEI Nº 1631/2012

"Dá denominação a Próprio Público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, de acordo com as disposições do Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ", o Complexo que abriga o Centro da Juventude de Almirante Tamandaré, localizado na Rua Max Rosenmann nº 300, Jardim São Venâncio, Bairro Cachoeira, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 20 de agosto de 2012.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1632/2012

"Altera dispositivos da Lei nº 1282, de 25 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Programa de Pavimentação e Melhoramentos Urbanos de Almirante Tamandaré-PROPAT e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe o Art. 69, incisos IV e VIII, Art. 127 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 2º, o Inciso II e o parágrafo único do Art. 3º, o Art. 13 da Lei Municipal nº 1282/2007, de 25 de outubro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - .....

§ 2º - Serão compreendidos no parâmetro de 70% (setenta por cento), os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal e os dispensados do recolhimento nos termos do Art. 9º do Decreto nº 615/2011." (NR)

"Art. 3º - .....

I - ....

II - de proprietários dispensados do recolhimento nos termos do Art. 9º

|           |                   |                                                             |                                                |
|-----------|-------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Atividade | 15.452.0026.2.002 | Desenvolvimento Social                                      |                                                |
| Rubrica   | 3.1.90.13         | 1511                                                        | Obrigações Patronais                           |
| Rubrica   | 3.3.90.36         | 1511                                                        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   |
| Atividade | 08.244.0010.2.120 | Coordenação do Serviço Social                               |                                                |
| Rubrica   | 3.3.90.30         | 1000                                                        | Material de Consumo                            |
| Rubrica   | 3.1.90.13         | 1797                                                        | Obrigações Patronais                           |
| Unidade   | 02                | Fundo Municipal de Assistência Social                       |                                                |
| Atividade | 08.244.0010.2.008 | Manut. do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS |                                                |
| Rubrica   | 3.3.90.39         | 1000                                                        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Atividade | 08.244.0010.2.014 | Manutenção do CREAS                                         |                                                |
| Rubrica   | 3.3.90.39         | 1000                                                        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |

|           |                   |                                            |                                               |
|-----------|-------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Órgão     | 11                | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |                                               |
| Unidade   | 01                | Departamento de Educação                   |                                               |
| Atividade | 12.361.0018.2.090 | Manutenção do Departamento de Educação     |                                               |
| Rubrica   | 3.1.90.11         | 1103                                       | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |